



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.919 DE 12 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim autorizada a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

~~Art. 2º O número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será de no máximo 10 (dez), de 20 (vinte) horas semanais cada, e serão destinados a atuação nos diversos setores da Câmara Municipal.~~

~~§1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.~~

~~§2º Serão 7 (sete) estagiários de nível superior e 3 (três) estagiários de nível médio.~~

Art. 2.º O Número de estagiários a serem recebidos pela Câmara Municipal de Vereadores será no máximo 15 (quinze) de 20 (vinte) horas semanais cada, e serão destinados a atuação em diversos setores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1.º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no estágio.

§ 2.º Serão 7 (sete) estagiários de nível superior e 8 (oito) de nível médio. (Redação dada pela Lei n.º 5.348/2013)

Art. 3º O prazo de cada estágio concedido pela Câmara de Vereadores não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Art. 4º Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários de nível superior receberão, a título de bolsa auxílio, o valor de R\$ 569,16 (quinhentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) e os estagiários de nível médio receberão, a título de bolsa auxílio o valor de R\$ 494,29 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), além de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto como auxílio



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

transporte instituído pela Lei Municipal nº. 3.671, de 26 de novembro de 2003.

§1º Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores públicos municipais.

§2º A Concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no *caput*, não caracteriza vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

Art. 5º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º A carga horária do estagiário será de 20 horas semanais, em jornada de trabalho a ser estabelecida pela Mesa Diretora de acordo conveniente da atividade.

Art. 6º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7º Fica, a Câmara Municipal, autorizada a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.

Art. 10 Revogam -se as disposições em contrário a presente Lei, em especial as Leis Municipais nº 4.417, de 23 de Dezembro de 2008 e 4.423, de 11 de Fevereiro de 2009.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de abril de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração